



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 870524 - SP (2023/0420442-3)

RELATOR : **MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
AGRAVANTE : FERNANDO GONCALVES DOS SANTOS (PRESO)
ADVOGADOS : RICARDO PONZETTO - SP126245
ARTHUR HENRIQUE DUTRA DE LIMA E ALMEIDA - SP442542
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS NÃO CONHECIDO. CONDENAÇÃO. TESE DE ABSOLVIÇÃO. RECONHECIMENTO FOTOGRÁFICO EM DESACORDO COM ART. 226 DO CPP. MUDANÇA DE ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL SOBRE O TEMA APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA CONDENAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE AFASTAR COISA JULGADA. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE MANIFESTA.
Agravamento regimental improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 27/02/2024 a 04/03/2024, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Antonio Saldanha Palheiro, Teodoro Silva Santos e Jesuíno Rissato (Desembargador Convocado do TJDF) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Sebastião Reis Júnior.

Brasília, 04 de março de 2024.

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 870524 - SP (2023/0420442-3)

RELATOR : **MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
AGRAVANTE : FERNANDO GONCALVES DOS SANTOS (PRESO)
ADVOGADOS : RICARDO PONZETTO - SP126245
ARTHUR HENRIQUE DUTRA DE LIMA E ALMEIDA - SP442542
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS NÃO CONHECIDO. CONDENAÇÃO. TESE DE ABSOLVIÇÃO. RECONHECIMENTO FOTOGRÁFICO EM DESACORDO COM ART. 226 DO CPP. MUDANÇA DE ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL SOBRE O TEMA APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA CONDENAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE AFASTAR COISA JULGADA. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE MANIFESTA.
Agravado regimental improvido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo regimental interposto por **Fernando Goncalves dos Santos** contra a decisão monocrática, de minha lavra, em que não conheci do *habeas corpus*. Esta, a ementa da decisão (fl. 132):

HABEAS CORPUS. CONDENAÇÃO. TESE DE ABSOLVIÇÃO. REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. CONDENAÇÃO TRANSITADA EM JULGADO HÁ 10 ANOS. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE MANIFESTA.
Habeas corpus não conhecido.

O agravante repisa as alegações apresentadas na inicial do *writ*, requerendo a reconsideração da decisão, a fim de que a ordem do *habeas corpus* seja concedida nos termos em que foi proposta.

Não abri prazo para contrarrazões.

É o relatório.

VOTO

O presente agravo regimental deve ser conhecido, já que reúne os requisitos de admissibilidade.

No mérito, todavia, não deve ser provido.

Os argumentos trazidos não se mostram capazes de infirmar a conclusão da decisão monocrática.

Conforme explicitiei na decisão, ora impugnada, a revisão criminal proposta pela defesa nem sequer foi conhecida pela Corte estadual, por se tratar de reiteração de pedidos (fl. 116), pois, no ano de 2014, o Tribunal de Justiça já havia analisado outra revisão criminal.

Ainda que assim não fosse, do atento exame dos autos observo que a via eleita foi indevidamente utilizada para revisar condenação transitada em julgado em 30/8/2013 (fl. 113), o que afastaria a competência desta Corte Superior para análise do pleito (AgRg no HC n. 775.050/SC, Ministra Laurita Vaz, Sexta Turma, DJe 2/12/2022), especialmente porque não se presta à desconstituição de condenação eventual mudança no entendimento jurisprudencial após o trânsito em julgado (AgRg no HC n. 815.427/AM, de minha relatoria, Sexta Turma, julgado em 12/6/2023, DJe 16/6/2023).

Ademais, não ficou demonstrado constrangimento ilegal apto a subsidiar a concessão de *habeas corpus* de ofício (art. 654, § 2º, do CPP), porque consta dos autos que *a autoria do delito não foi demonstrada unicamente pelo reconhecimento fotográfico, mas também pela prova oral colhida durante a instrução, como fartamente demonstrado nos autos de origem* (fl. 114).

Assim, chegar à conclusão diversa após 10 anos do trânsito em julgado da condenação demandaria, necessariamente, o revolvimento do acervo fático-probatório delineado nos autos, inviável na via eleita.

Ante o exposto, **nego provimento** ao agravo regimental.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO SEXTA TURMA

AgRg no HC 870.524 / SP
PROCESSO ELETRÔNICO
MATÉRIA CRIMINAL

Número Registro: 2023/0420442-3

Número de Origem:

00104711020018260562 00267637220228260000 104711020018260562 267637220228260000 990080583239

Sessão Virtual de 27/02/2024 a 04/03/2024

Relator do AgRg

Exmo. Sr. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE : RICARDO PONZETTO

ADVOGADOS : RICARDO PONZETTO - SP126245A

ARTHUR HENRIQUE DUTRA DE LIMA E ALMEIDA - SP442542

IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PACIENTE : FERNANDO GONCALVES DOS SANTOS (PRESO)

INTERES. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSUNTO : DIREITO PENAL - CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO - ROUBO MAJORADO

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : FERNANDO GONCALVES DOS SANTOS (PRESO)

ADVOGADOS : RICARDO PONZETTO - SP126245

ARTHUR HENRIQUE DUTRA DE LIMA E ALMEIDA - SP442542

AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO

A SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 27/02/2024 a 04/03/2024, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Antonio Saldanha Palheiro, Teodoro Silva Santos e Jesuino Rissato (Desembargador Convocado do TJDF) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Sebastião Reis Júnior.

Brasília, 05 de março de 2024